

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

I. ENQUADRAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9/12/2021, parte integrante da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (vulgo, MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (vulgo, RGPC).

Além de definir o que se entende por corrupção e infrações conexas – “*crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito*”, nos termos do artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 – o sobredito diploma prevê que o plano de prevenção contenha (i) a “identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas” e as medidas “preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados” (artigo 6.º, n.º 1).

Em cumprimento do referido diploma, bem como às variadas recomendações emitidas pelo GAFI/FATF e Diretivas da EU, pautando a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissionais, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, a IBERSOL SGPS, S.A. (doravante abreviadamente designada “IBERSOL”), elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por PPR), o qual abrange toda a sua organização e atividade e tem como objetivos primordiais:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a IBERSOL a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o sector de atividade e geografias em que atua; e
- b) A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A concretização dos desideratos incluídos no mesmo diploma passa, para as entidades obrigadas, pela implementação de um Programa de Cumprimento Normativo que é composto, no mínimo, por:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Código de Conduta
- Programa de Formação
- Canal de Denúncias

A Política de Prevenção da Corrupção e de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Política BCFT) é uma das parcelas fundamentais no controlo global da atividade do Grupo Ibersol, apelando para os padrões e componente ética na atividade desenvolvida, constituindo fatores indispensáveis para a salvaguarda da autonomia, integralidade, sustentabilidade, transparência, reputação e confiança dos vários intervenientes em cada Unidade de Negócio (doravante apenas designado por UN) do Grupo Ibersol.

A Política assim definida, é diretamente aplicável aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a todos os colaboradores do Grupo Ibersol, bem como poderá estender-se a todos os colaboradores das entidades prestadoras de serviços externos ao mesmo Grupo.

A definição desta Política, compreendendo um conjunto não exaustivo de princípios, procedimentos e controlos comuns às várias UN do Grupo Ibersol para prevenção dos riscos de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, não inibe, antes é compatível, com os procedimentos adicionais que cada Unidade de Negócio entenda estabelecer especificamente para mais adequado tratamento dos seus específicos fatores de risco.

Enquanto holding, a IBERSOL é nomeadamente responsável por:

- 1 - Compreender a dinâmica do mercado e desenvolver uma visão independente e abrangente a longo prazo em cada setor;
- 2 - Assegurar que as empresas desenvolvem estratégias e/ou planos de negócio que se traduzem em retornos em termos de sustentabilidade acima da média e modelos de negócios preparados para o futuro;
- 3 - Avaliar realocações de capital significativas e investimentos em novas áreas de negócio;
- 4 - Assegurar o equilíbrio do capital investido, da exposição e de dívida para os níveis de risco e retorno pretendidos;

5 - Garantir que os negócios atuam de acordo com os valores e com os elevados padrões éticos da IBERSOL;

6 - Assegurar que as empresas do Grupo investem no desenvolvimento do capital humano e de gestores de excelência;

7 - Gerir o talento de topo do grupo IBERSOL, promover a mobilidade interna, assegurar o conjunto de competências adequado e a diversidade em todas as equipas de liderança sénior;

8 - Assegurar a comunicação transparente e a atração dos melhores investidores; e

9 - Apoiar as plataformas de coordenação do grupo IBERSOL em áreas chave.

O previsto nesta Política não prevalece nem substitui, como é evidente, o que possa ser determinado por legislação nacional aplicável ao controlo dos mesmos fatores de risco.

No entanto, todas as exceções derivadas da aplicação do acabado de dizer terão de ser explicitadas junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo (doravante apenas designado por RCN), devidamente justificadas, identificando as diferenças em causa e respetivas consequências.

II – O GRUPO IBERSOL

1. O Grupo Ibersol

- Ibersol, SGPS S.A.
- Ibersol -Restauração S.A.
- Iberusa - Hotelaria e Restauração S.A.
- Ibersande Restauração S.A.
- Iberaki, Restauração, S.A.
- Ibersol Madeira e Açores, Restauração S.A.
- Firmoven, Restauração S.A.
- Ibergourmet - Produtos Alimentares, S.A.
- Restmon (Portugal) – Gestão e Exploração de Franquias, Lda
- IBR Imobiliária, S.A.
- Anatir, SGPS S.A.
- José Silva Carvalho - Catering, S.A.
- Maestro - Serviços e Gestão Hoteleira S.A.
- SEC - Eventos e Catering, S.A.
- Sugestões e Opções - Actividades Turísticas, S.A.
- Iberusa, Central de Compras para a Restauração ACE
- Food Orchestrator, S.A.

e ainda as sociedades em que, em cada momento, a Ibersol SGPS, SA. detenha, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 50% do capital social ou nas quais exerça o controlo.

2. As responsabilidades do Grupo Ibersol

a) Os Princípios

Em primeiro lugar, a afirmação inequívoca do exercício da sua atividade com respeito pelas leis, regulamentos e normas em vigor em cada geografia relevante, complementada por uma atuação que, em cada momento e em cada circunstância, valoriza a transparência, integridade e ética dos procedimentos adotados.

Daqui resulta igualmente o carácter obrigatório do respeito universal pela Política aqui definida relativa à prevenção dos riscos de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, não sendo tolerado ou minimamente aceite o não cumprimento de quaisquer das inerentes normas ou procedimentos.

Enquanto holding, a IBERSOL assegura que os valores fundamentais de governo societário - centrados na sustentabilidade e num compromisso total com a transparência - estão presentes em todo o portefólio, através de mecanismos flexíveis que permitem uma tomada de decisão rápida e uma supervisão eficaz, nomeadamente, ao nível da monitorização de riscos. Assim, estes valores aplicam-se a todas as UN do Grupo Ibersol e, portanto, a todos os seus membros e colaboradores, estendendo-se igualmente aos seus prestadores de serviços, em especial, quando atuem eventualmente em seu nome.

A concretização dos valores referidos, passa por (i) definição e implementação de normas e procedimentos ajustados à realidade em causa e acompanhamento dos respetivos fatores de risco, se necessário, comportando as especificidades recomendadas por cada geografia relevante, (ii) implementação dos controlos indispensáveis à verificação permanente da sua aplicação, (iii) estabelecimento de procedimentos que permitam uma comunicação eficaz às entidades judiciais correspondentes de factos ou atuações detetadas qualificadas como duvidosas ou menos adequadas e (iv) acompanhamento permanente da razoabilidade das soluções em vigor, com ajustamento das mesmas à concretização dos valores pretendidos atingir, sempre que tal se revele necessário.

b) Prevenção da Corrupção, Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Os membros dos órgãos sociais de qualquer UN do Grupo Ibersol, todos os colaboradores das mesmas bem como todos os colaboradores que atuem eventualmente em nome de uma qualquer UN do Grupo Ibersol, deverão conhecer integral e extensivamente todas as regras da Política aqui em causa, permitindo assim assegurar que:

- (i) respeitam as regras em causa;
- (ii) respeitam a legislação nacional que condiciona a atividade em cada geografia relevante;
- (iii) não adotam práticas indevidas ou ilegais;

- (iv) não envolverão o Grupo Ibersol em ações ilícitas;
- (v) não favorecerão terceiros.

Por outro lado, as UN do Grupo Ibersol apenas deverão celebrar negócios jurídicos com entidades que cumpram, inequivocamente, a legislação nacional em causa e as boas práticas aí em vigor, bem como possam apresentar uma conduta em tudo coincidente com as práticas em vigor no Grupo Ibersol, assegurando nomeadamente o respeito por práticas que assegurem a responsabilidade social na sua cadeia produtiva.

Designada e principalmente, mas não exaustivamente, estão estritamente proibidas práticas que possam envolver, ou poder ser assimiladas a situações de:

- corrupção;
- suborno;
- branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- peculato ou participação económica em negócio;
- abuso de informação privilegiada.

Às UN do Grupo Ibersol e respetivos colaboradores está completa e inequivocamente vedada qualquer atitude que possa configurar a atribuição de vantagens ilícitas, bem como solicitar ou aceitar, para si ou terceiros, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais ou subornos como contrapartida pela prática de qualquer ato ou sua omissão.

Adicionalmente, as UN do Grupo Ibersol apenas poderão celebrar negócios jurídicos com entidades que exerçam atividades lícitas e que manipulem recursos com indiscutível fonte lícita.

Inclusive, não serão realizados negócios jurídicos, mesmo que ocasionais, quando não obtidos os elementos de identificação ou outros considerados igualmente indispensáveis, para a aferição da identidade, estrutura de controlo e respetivos beneficiários efetivos das entidades contrapartes em causa.

A materialização destes valores e práticas passará pela definição e implementação, em cada UN, de Normas e Procedimentos inerentes à prevenção dos riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo.

III – Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas

1- Âmbito

O crime de corrupção, nas suas várias dimensões, está devidamente configurado no Código Penal português, conforme, resumidamente, se deixa perceber no Anexo I a este PPR.

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas que, tendo sede em Portugal, empreguem 50 ou mais trabalhadores, bem como às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Consideram-se abrangidas pelo Regime aqui relevante todas as empresas que compõem o Grupo IBERSOL.

Para respeito do previsto no referido Regime e para as entidades atrás indicadas, foram identificadas, constando do Anexo II, as áreas de atividade que, tipicamente, poderão comportar maior risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.

2- Missão, Funções, Competências e Deveres

Em primeiro lugar e desde logo, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é suportado no comprometimento dos órgãos de administração do Grupo Ibersol, os quais, assumem de forma inequívoca, uma atitude de promoção ativa de uma cultura de *compliance* e de luta contra a corrupção e infrações conexas.

O presente PPR foi promovido pelo Conselho de Administração da Ibersol SGPS, SA, comprometendo-se o mesmo igualmente à sua implementação no Grupo Ibersol, bem como à busca da sua melhoria contínua ao longo do tempo.

Na posse deste Plano, o qual corporiza o conjunto de princípios relativos à Política de Prevenção da Corrupção e de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Política BCFT), os órgãos de administração das entidades integrantes do Grupo Ibersol, deverão promover a sua respetiva implementação, incorporando, se for o caso, as especificidades determinadas pela entidade relevante ou pela legislação própria da geografia em causa.

Importa, para completa perceção do contexto de aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, relembrar que o mesmo se insere, naturalmente com evidente

protagonismo, na cultura de *compliance* atrás referida e que o Grupo Ibersol assume como sendo sua, o que passa pela existência das quatro habituais linhas de defesa, como sejam:

- Primeira linha de defesa, incorporada na gestão quotidiana do Negócio e no respeito aí verificado das normas e procedimentos em vigor no Grupo, estando a cargo da Direção de Topo do Grupo e da universalidade dos respetivos colaboradores;

- Segunda linha de defesa, que irá ser decisivamente reforçada com a designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo da Política de Prevenção da Corrupção e de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, visando:

(i) assegurar, à primeira linha de defesa, a identificação, apreciação, avaliação e monitorização do risco, questionando permanentemente os riscos potenciais emergentes da atividade desenvolvida;

(ii) orientação e controlo da atividade dos membros locais responsáveis pela Política, cuidando da implementação dos procedimentos aprovados e das orientações respetivas existentes, buscando incidências e aplicando as medidas corretivas mais adequadas.

- Terceira linha de defesa, constituída pela Auditoria Externa que, com recurso a auditorias independentes, deverá cobrir a apreciação sobre a universalidade dos procedimentos e controlos existentes em cada período de 3 anos (prazo considerado habitual e igualmente aplicável ao Grupo Ibersol), mas com apreciação anual dos pontos que forem considerados mais importantes ou urgentes.

Acrescem os deveres que cada UN deve assumir relativamente aos principais fatores de risco de BCFT que afetam a sua atividade e as suas relações comerciais.

Os deveres que se entende deverem ser genericamente atribuídos a cada UN, serão:

- Dever de Pesquisa e Diligência Normal;
- Dever de Exame;
- Dever de Abstenção ou de Rejeição;
- Dever de Comunicação;
- Dever de Sigilo;
- Dever de Conservação de Registo.

A designação de cada um dos deveres citados é sintomática do objetivo visado, importando, no entanto, observar nomeadamente o seguinte:

- O Dever de Pesquisa e Diligência Normal é particularmente importante sempre que se iniciem relações comerciais, designadamente, ocasionais e nas revisões periódicas da relação.

- O Dever de Exame deverá ser executado sempre que se detete um qualquer sinal que possa referir-se a riscos de BCFT, designadamente, fundos com origem não esclarecida;

- O Dever de Abstenção ou de Rejeição permite às UN absterem-se ou rejeitarem mesmo, qualquer operação ou a manutenção de uma relação de negócio quando, após o dever de Exame, concluírem por suspeita de riscos de BCFT;

- O Dever de Comunicação é exercido pelas UN, quer quanto às entidades legalmente definidas para o acompanhamento das situações de BCFT, quer, quanto ao RCN;

- O Dever de Sigilo implica que toda a informação resultante da atividade de prevenção dos riscos de BCFT não é divulgada nem partilhada fora do âmbito do Dever de Comunicação;

- O Dever de Conservação de Registo implica manter os registos relevantes pelo período consagrado na legislação de cada geografia envolvida.

3- Metodologia na avaliação de riscos

3.1. – Seleção de riscos relevantes e respetiva apreciação

A elaboração do presente PPR segue uma metodologia habitual, passando por:

- (i) Seleção dos riscos relevantes quanto à questão da corrupção e infrações conexas;
- (ii) Hierarquização dos riscos selecionados (baixo, médio e elevado), tendo em conta, quer, a probabilidade de ocorrência, quer o impacto expectável (económico, operacional e reputacional), com atribuição de nível de risco composto ou agregado;
- (iii) Identificação e definição das medidas preventivas e de controlo inerentes aos riscos apurados, visando a sua natural minimização; e
- (iv) Acompanhamento permanente dos riscos incorridos, implementando as respetivas medidas corretivas, sempre que se mostre necessário.

Tendo em conta o aqui afirmado, foram definidas e listados:

- Áreas de Atividade em cujo âmbito pode ocorrer risco de corrupção – Anexo II
- Crimes legalmente previstos de corrupção e infrações conexas que poderão levar à responsabilização penal de pessoas coletivas do setor privado (artigo 11º do Código Penal) – Anexo III
- Controlos Aplicacionais associados à mitigação de cada fator de risco – Anexo IV.

3.2 - Controlo

Os mecanismos de controlo aplicáveis, incluem:

- Procedimentos e normas que traduzam as diretrizes e políticas subjacentes à Política de Prevenção da Corrupção e do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, com identificação do respetivo impacto nos processos operacionais, bem como a quantificação dos recursos necessários;

- Monitorização permanente do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

- Conservação de toda a documentação e informação relevantes para aperfeiçoamento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

As medidas preventivas adotadas para redução das incidências de risco, incluem quer o que poderemos chamar de controlos de âmbito alargado, genérico e transversal, como sejam:

- Código de Conduta e Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- Normas de Compliance aplicáveis ao Grupo Ibersol
- Canal de Comunicação de Irregularidades (Whistleblowing)

quer, os controlos aplicacionais constantes do Anexo IV.

3.3. – Resultados da avaliação de risco

A apreciação dos fatores de risco mais relevantes encontra-se sintetizada na Matriz constante do Anexo V, sendo que os fatores de risco mais significativos poderão ser sintetizados da seguinte forma:

| Fator de Risco | Risco | Área de Atividade |
|---|-----------------------------------|---|
| Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | Corrupção passiva (Setor privado) | Compras (Matérias-Primas, Bens e Serviços e Bens de Investimento) |
| Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | Corrupção passiva (Setor privado) | Compras (Matérias-Primas, Bens e Serviços e Bens de Investimento) |
| | | Análise de Negócios e Parcerias |
| Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção | Corrupção passiva (Setor privado) | Compras (Matérias-Primas, Bens e Serviços e Bens de Investimento) |
| Atribuição de ofertas e de convites para eventos | Corrupção ativa (Setor privado) | Parcerias, Donativos e Patrocínios |
| Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | Corrupção ativa (Setor privado) | Análise de Negócios e Parcerias / Investimentos/M&A |
| | | Parcerias, Donativos e Patrocínios |

3.4. Aplicação e Monitorização

O Conselho de Administração da IBERSOL nomeou um Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”) com vista à monitorização e controlo da execução do Programa de Cumprimento Normativo bem como da sua revisão, sem prejuízo das competências legalmente

conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da Sociedade. A atualização das atividades, riscos inerentes e residuais e respectivas medidas de controle são da responsabilidade do RCN.

O cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo é exercido por um elemento da direção superior da Sociedade, que reporta à Comissão Executiva da Sociedade. No âmbito das respectivas funções, o RCN dispõe de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários, dispondo de autoridade para solicitar informações dos diversos departamentos da empresa atuando com independência e autonomia decisórias.

O RCN presta igualmente todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promove a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

A periodicidade para o acompanhamento do PPR rege-se pelos seguintes prazos:

- 1) Preparação, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou crítico; e
- 2) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- 3) O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da IBERSOL que justifique a revisão dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas ou das medidas preventivas e corretivas que permitem mitigar os mesmos.

3.5. Divulgação

É assegurada a divulgação do PPR, dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual, a todos os colaboradores do Grupo Ibersol.

ANEXO I

Terminologia e Definições

- **BCFT** – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- **BEF** – Beneficiário Efetivo, a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, são proprietárias ou controlam o cliente, fornecedor ou parceiro no negócio jurídico em causa, ou a pessoa ou pessoas singulares em cujo nome uma operação ou atividade é realizada;
- **Branqueamento de Capitais** – processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem, ou tentam encobrir, a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilegalmente, transformando a liquidez resultante destas atividades em capital legalmente reutilizável, dissimulando a origem ou o verdadeiro titular dos fundos, evitando que o autor ou participante dessas infrações seja perseguido criminalmente. A participação, associação, tentativa, cumplicidade, assim como o fato de facilitar a execução ou aconselhar a prática de atividades criminosas, implicam conjuntamente o crime de branqueamento de capitais;
- **Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais** – todos os colaboradores do Grupo Ibersol, incluindo órgãos sociais de todas as entidades do Grupo;
- **Corrupção e Infrações Conexas** – designadamente, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (anexo ao DL 48/95 de 15 de março, na sua redação atual), na Lei 34/87 de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar (Lei nº 100/2003 de 15 de novembro), na Lei nº 50/2007 de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei nº 20/2008 de 21 de abril, na sua redação atual e no Decreto-Lei 28/84 de 20 de janeiro, na sua redação atual);
- **Customer, Provider and Partner Due Diligence** – procedimento de diligência, entendido como padrão, para entender e avaliar os riscos colocados por um cliente, fornecedor ou parceiro, ou pelas suas respetivas transações;
- **Direção de Topo** – qualquer quadro diretivo ou colaborador com conhecimento suficiente da exposição da UN ao risco de BCFT e com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetam a exposição ao risco, não sendo necessariamente um membro do Conselho de Administração;

- **Due Diligence de Integridade** – processo aprofundado de análise, estudo e avaliação de informações e documentos de vários setores de uma empresa, com a intenção de eliminar ou reduzir os riscos envolvidos numa aquisição;
- **Enhanced Due Diligence** – procedimento de diligência reforçada em relação a um cliente, fornecedor ou parceiro, geralmente adotada quando é identificado um fator de risco BCFT elevado;
- **Entidade** – qualquer pessoa singular ou coletiva, representando clientes, fornecedores e parceiros;
- **Fatores de risco** – são as variáveis ou circunstâncias que, isoladas ou em conjunto, podem aumentar ou diminuir o risco de BCFT medido este em relações de negócio ou numa transação ocasional;
- **Financiamento do Terrorismo** – um termo coletivo para vários atos cujo propósito final é fornecer os recursos materiais para tornar possíveis as atividades terroristas. Ao contrário da prevenção do branqueamento de capitais, os controlos não são tanto impostos em relação à origem do dinheiro, mas mais em relação ao seu destino e fins pretendidos;
- **Grupo Ibersol ou Grupo** – inclui a Ibersol, SGPS, S.A. e todas as pessoas coletivas em que a Ibersol, SGPS; SA, direta ou indiretamente, detém mais de 50% do capital ou dos direitos de voto, ou tem a faculdade de nomear mais de metade dos órgãos de administração ou fiscalização ou estão incluídos no perímetro de consolidação do Grupo;
- **Influência Significativa** – poder de participar na decisão das políticas financeira e operacional da Entidade em causa ou da respetiva atividade económica;
- **Jurisdições de risco elevado** – significa países que, com base numa avaliação dos fatores de risco estabelecidos, apresentam um risco de BCFT mais elevado.
- **KYC – Know Your Customer**, é um repositório estruturado de informação sobre o cliente, singular ou Entidade;
- **KYS – Know Your Supplier**, é um repositório estruturado de informação sobre o fornecedor, singular ou Entidade;
- **KYP– Know Your Partner**, é um repositório estruturado de informação sobre o parceiro de negócio, singular ou Entidade;

- **Origem dos Fundos** – significa a origem dos fundos envolvidos nas relações de negócio ou transação ocasional, incluindo tanto a atividade que gerou os fundos como os meios utilizados para os transferir;
- **Países terceiros de risco elevado** – países ou jurisdições não pertencentes à União Europeia (EU) identificados pela Comissão Europeia como tendo regimes nacionais relativos ao BCFT que apresentam deficiências estratégicas que constituem uma ameaça significativa para o sistema financeiro da EU;
- **Parceiros** – pessoas, mandatários, auditores externos, fornecedores e todos aqueles que prestem serviços ao Grupo Ibersol, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional;
- **PEP – Pessoa Exposta Politicamente** – um indivíduo a quem seja ou tenha sido confiado um cargo público proeminente;
- **Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas** – i) pessoa singular que possui uma pessoa coletiva ou um acordo sem personalidade jurídica; ii) pessoa singular que possui o capital social ou direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou os ativos de um acordo sem personalidade jurídica, tendo o cliente como beneficiário efetivo; iii) pessoa singular com relações empresariais, comerciais ou profissionais;
- **Política BCFT** – Política de Prevenção da Corrupção e de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- **Relações de Negócio** – qualquer relação estabelecida para fins de negócios, profissionais ou comerciais, que, no momento do estabelecimento, é ou se espera que seja duradoura, estável e mantida ao longo do tempo, independentemente do número de transações individuais realizadas;
- **Responsável pelo Cumprimento Normativo** – pessoa responsável, dentro do Grupo Ibersol, pelo controlo do cumprimento da Política em matéria de Corrupção e BCFT, bem como pelas políticas e procedimentos que asseguram a adequação deste controlo;
- **RGPC** – Regime Geral de Prevenção da Corrupção estabelecido em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro;

- **Transações ocasionais** – significa uma transação que é realizada fora do âmbito de uma relação de negócio já estabelecida, revestindo carácter expectável de pontualidade;
- **Unidade de Negócio** – inclui todas as pessoas coletivas que fazem parte do Grupo Ibersol em Portugal ou noutros países, as marcas operadas pelo Grupo e as direções funcionais.

ANEXO II

Áreas de Atividade em cujo âmbito pode ocorrer risco de corrupção

| Áreas de Atividade | Entidades do Grupo Ibersol abrangidas |
|--------------------------------------|--|
| Compras de Matérias-Primas | Transversal às várias empresas do Grupo |
| Compras de Bens e Serviços | Transversal às várias empresas do Grupo |
| Compras de Bens de Investimento | Transversal às várias empresas do Grupo |
| Compras de Espaços Publicitários | Holding |
| Aquisição de Ativos Imobiliários | Holding |
| Utilização de espaços imobiliários | Holding |
| Parcerias | Holding |
| Patrocínios | Holding |
| Donativos | Holding |
| Gestão de Tesouraria | Transversal às várias empresas do Grupo |
| Gestão Financeira, incluindo IC's | Holding |
| Gestão de Recursos Humanos | Transversal às várias empresas do Grupo |
| Reporte Contabilístico e Fiscalidade | Holding |
| Investimentos, incluindo financeiros | Holding |
| Fusões e Aquisições | Holding |
| Relação com Investidores | Holding |
| Área Jurídica | Holding |
| Entidades Regulatórias | Holding |

ANEXO III

Crimes legalmente previstos de corrupção e infrações conexas que poderão levar à responsabilização penal de pessoas coletivas do setor privado

(artigo 11º do Código Penal)

| Crimes/Infrações aplicáveis | Risco/Diploma | Enquadramento Legal |
|---|---|---|
| Corrupção e Infrações Conexas no setor público | Corrupção ativa (p. e p. no art. 374º do Código Penal) | <p>“1 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no nº 1 do artigo 373º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 – Se o fim for o indicado no nº 2 do artigo 373º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 – A tentativa é punível.”</p> |
| | Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal) | <p>“1 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.”</p> |
| | Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal) | <p>2 – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> |
| Suborno | Suborno (p. e p. no artº. 363º do Código Penal) | <p>“Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”</p> |

| Crimes/Infrações aplicáveis | Risco/Diploma | Enquadramento Legal |
|---|--|--|
| Financiamento ilegal de partidos políticos | Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho) | <p>Art.8.º</p> <p>“1 – Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte.”</p> <p>Art. 29.º</p> <p>“4 – As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quántuplo desse montante.”</p> |
| Corrupção e infrações conexas no setor privado | Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. Art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) | <p>“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.”</p> |
| | Corrupção passiva (p.e p. no art. Art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) | <p>“1 – O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 – Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.”</p> |
| | Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril) | <p>“1 – Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 – Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 – A tentativa é punível.”</p> |

ANEXO IV

Controlos Aplicacionais associados à mitigação de cada fator de risco

| Fatores de Risco | Medidas Preventivas e Corretivas |
|--|--|
| Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar cumprimento do Procedimento de Relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, e de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses: • Reporte de todas as interações com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas; • Assinatura anual por parte de Decisores e colaboradores classificados como Pessoa Politicamente Exposta de Declaração de inexistência de conflito de interesses; • Análise de conflito de interesses de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs – Colaboradores e candidatos a colaboradores. |
| Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade | <ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo Ibersol (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. |
| Atribuição de ofertas e de convites para eventos | <ul style="list-style-type: none"> • A atribuição de ofertas ou convites para eventos encontra-se sujeita a um processo de aprovação pela Direção de Topo sempre que se ultrapassem certos limites de referência. |
| Aceitação de ofertas e de convites para eventos | <ul style="list-style-type: none"> • Aceitação de ofertas e de convites para eventos |
| Atribuição de patrocínios e donativos | <ul style="list-style-type: none"> • Análise de risco em matéria de integridade, com um parecer de atribuição de rating final de risco da potencial entidade beneficiária do donativo ou patrocínio. Posterior inclusão / adaptação de cláusulas específicas que mitiguem o(s) risco(s) identificado(s), nomeadamente de responsabilização, monitorização e compliance. • Monitorização contínua da efetividade dos donativos e patrocínios, com o intuito de verificar se a execução dos projetos / ações realizadas cumpre os objetivos do protocolo / contrato celebrado. |
| Acesso a fundos | <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes e Unidades de Negócio, detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam |

| Fatores de Risco | Medidas Preventivas e Corretivas |
|---|---|
| Envolvimento com países em geografias não cooperantes | <ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo Ibersol (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. • De acordo com as regras internamente definidas, as empresas do Grupo Ibersol não devem relacionar-se com pessoas, entidades, ou países não cooperantes. |
| Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | <ul style="list-style-type: none"> • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo Ibersol (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI |
| Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar cumprimento dos procedimentos em vigor: • Os membros dos órgãos de administração de sociedades/entidades controladas e todos os Colaboradores devem comunicar à Direção de Topo, qualquer situação aparente, potencial ou real de Conflito de Interesses em que se encontrem. • Assinatura anual por parte de Decisores e colaboradores classificados como Pessoa Politicamente Exposta de Declaração de inexistência de conflito de interesses prévia à abertura de procedimento de contratação; • Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade do Grupo Ibersol (com as exceções definidas no respetivo procedimento), são sujeitos a um processo de Due Diligence de Integridade e adequação da peça contratual às recomendações emitidas no Parecer de DDI. • Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras. • Conjunto de mecanismos de controlo associados à seleção de advogados. |
| Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | <ul style="list-style-type: none"> • Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial |
| Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses) | <ul style="list-style-type: none"> • Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento e mobilidade interna, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos. |
| Intervenção em processos judiciais | <ul style="list-style-type: none"> • Níveis de validação associados à seleção de advogados/sociedades de advogados, e procedimento de análise de Due Diligence de Integridade. |

ANEXO V

Matriz de Riscos e Controlos

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | |
|-------------------------|---|--|--|----|----|
| | | | PO | GI | NR |
| Compras (Bens/Serviços) | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | E | M |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | M | M |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | B | M | M |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | E | M |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | M | E | E |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial: | E | M | E |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | E | M | E |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | E | E |
| | | Financiamento ilegal de partidos políticos | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | M |
| | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | | B | M | M |

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|---|-----------------------------|----|----|---|
| | | | PO | GI | NR | |
| Compras (Matérias Primas) | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | E | E | |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | E | E | |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | E | E | |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | M | E | E | |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | E | E | |
| | | Envolvimento com países sancionados: | M | E | E | |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | E | E | |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | E | E | |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | M | E | E | |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial: | E | E | E | |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | E | E | |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | E | E | |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | E | E | |
| | Gestão Tesouraria | Corrupção ativa (setor público) | Acesso a fundos | E | E | E |
| | | Corrupção ativa (setor privado) | Acesso a fundos | E | E | E |
| Corrupção passiva (setor privado) | | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | B | E | M | |

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | | |
|---|-----------------------------------|---|---|----|----|---|
| | | | PO | GI | NR | |
| Análise de Negócios e Parcerias / Investimentos/M&A | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | E | E | |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | E | E | |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | E | E | |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | M | E | E | |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | E | E | |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | E | E | |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | E | E | |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | E | E | |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses): | M | E | E | |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial: | E | E | E | |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | E | E | |
| | | Envolvimento com países sancionados | M | E | E | |
| | | Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção | M | E | E | |
| | Reporte Financeiro e Fiscalidade | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | E | M |
| | | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | E | E | E |

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | |
|------------------------------------|--|--|-----------------------------|----|----|
| | | | PO | GI | NR |
| Gestão Financeira | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial: | B | M | M |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | E | M |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | E | M |
| Relação com Investidores | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | E | M |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial | E | M | E |
| Gestão de RH | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | E | M |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | E | M |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | E | M |
| | | Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses) | M | M | M |
| Parcerias, Donativos e Patrocínios | Corrupção ativa (setor público) | Atribuição de patrocínios e donativos | M | E | E |
| | | Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos | M | E | E |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Atribuição de patrocínios e donativos | M | E | E |
| | | Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos | M | E | E |
| | | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | E | E |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | E | E |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Aceitação de ofertas e de convites para eventos | M | M | M |
| | | Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade | M | E | E |
| | Financiamento ilegal de partidos políticos | Atribuição de patrocínios e donativos | B | M | M |

| Áreas de atividade | Risco | Fator de Risco | Avaliação de Risco Inerente | | |
|--|-----------------------------------|---|-----------------------------|----|----|
| | | | PO | GI | NR |
| Jurídico | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | E | M |
| | Suborno | Intervenção em processos judiciais | M | M | M |
| | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | E | M |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses) | B | E | M |
| Regulação | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | M | E | E |
| Gestão de ativos imobiliários | Corrupção ativa (setor público) | Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas | B | M | M |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas | B | M | M |
| Gestão dos programas de seguros corporativos | Corrupção ativa (setor privado) | Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas | M | M | M |
| | Corrupção passiva (setor privado) | Negociação/Contratação com entidades terceiras privadas | M | M | M |
| | | Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial | E | M | E |

PO – Probabilidade de Ocorrência

GI – Grau de Impacto

NR – Nível de Risco

B – Risco Baixo

M – Risco Médio

E – Risco Elevado